

2020

Direção Geral de
Alimentação e
Veterinária

Direção de Serviços de
Meios de Defesa
Sanitária

[CONTROLO NACIONAL DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO DE 2018]

Fevereiro de 2020

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

CONTROLO NACIONAL DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM
PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
NO ANO DE 2018



Lisboa

Índice

1. Preâmbulo.....	1
2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de análise	3
2.1 Amostragem.....	3
2.2 Laboratórios	3
2.3. Métodos de análise usados pelos laboratórios	4
3. Resultados e conclusões	6
3.1 Considerações gerais (previsto /analisado)	6
3.1.1. Programa previsto	6
3.1.2. Programa realizado	6
3.1.3. Amostras do modo de produção convencional/modo de produção biológico/produtos transformados/não transformados	9
3.3 Seguimento dado às infracções	14

1. Preâmbulo

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 26.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais de origem vegetal ou animal, foi elaborado o programa de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal para o ano de 2018, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do mesmo Regulamento.

Foram seguidas as orientações emanadas do Regulamento (UE) N.º 2017/660, da Comissão, de 6 de abril, relativo ao programa de controlo coordenado plurianual da União para o triénio 2018-2020, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos, de origem vegetal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

Os resultados dos controlos nacionais foram transmitidos à Autoridade Europeia da Segurança Alimentar - EFSA (European Food Safety Authority), no formato harmonizado de modo a facilitar a compilação, pelos serviços competentes daquela Autoridade, dos dados obtidos a nível da União Europeia.

O presente relatório de controlo, tal como os relatórios dos anos anteriores, tem como objectivo a divulgação da situação nacional respeitante aos resíduos de pesticidas nos produtos alimentares de origem vegetal, tendo em vista uma política de total transparência em matéria de informação ao público.

No âmbito do Programa de controlo nacional de resíduos de pesticidas, contou com a colaboração do Laboratório AGQ - Labs Technological services, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira (LRVSA - Madeira), da Autoridade Regional das Atividades Económicas ARAE -Madeira, da Direção Regional de Agricultura DRAG dos Açores, da IRAE Açores e da Universidade dos Açores.

No âmbito do Controlo à importação, contou com a colaboração das Direções Regionais de Agricultura e dos Laboratórios Labiagro e Neutron.

Este relatório é enviado à Comissão e aos outros Estados-Membros, nos termos previstos no artigo 31.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro.

Por constrangimentos havidos no reporte realizado à EFSA relativo aos resultados de controlo, associados a dificuldades técnicas na recolha dos dados e sua consolidação de acordo com as regras de transmissão e utilização dos códigos normalizados dos dados na sua

versão recentemente divulgada pela EFSA (SSD2) os relatórios produzidos pela Autoridade não traduzem exhaustivamente a execução integral do plano de controlo, pelo que se opta, neste relatório, por não associar ao mesmo, os respectivos anexos.

2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de análise

2.1 Amostragem

Os produtos colhidos no âmbito do programa nacional foram selecionados quanto à origem (nacional, outros países da UE ou países terceiros), em função das quotas disponíveis no mercado nacional ao longo do ano e respetivas contribuições para o consumo médio nacional, conforme previsto no respectivo Plano de Controlo.

No ano de 2018, tal como nos anos anteriores, a colheita de amostras referentes ao controlo oficial de frutos, hortícolas e cereais, a nível do território do Continente, foi assegurada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Ministério da Economia.

No que diz respeito ao controlo realizado no território da Região Autónoma da Madeira, as amostragens foram realizadas pela Direção Regional de Agricultura (DRA), Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e pela Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE).

Na Região Autónoma dos Açores, as colheitas foram coordenadas e realizadas pela Direção Regional da Agricultura.

Em todos os casos, os serviços oficiais responsáveis pelas colheitas das amostras efetuaram as amostragens em conformidade com os artigos 10.º e 11.º da Diretiva comunitária 2002/63/CE, transposta para o Direito Nacional pelo Decreto-Lei N.º144/2003, de 2 de julho.

As amostragens efetuadas nas regiões autónomas incidiram especialmente sobre produtos regionais.

2.2 Laboratórios

Participaram no controlo de 2018, o Laboratório AGQ - Labs Technological services, o Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Madeira (LRVSA-Madeira) e o laboratório Italiano Neutron (este para a pesquisa de pesticidas em amostras de baby food colhidas no Continente). No âmbito do Controlo à importação participaram o Laboratório Labiagro e o Neutron.

Acreditação

O laboratório AGQ - Labs Technological services está acreditado desde 19/01/2007, Referencial NP ISO/IEC 17025 pela entidade nacional de acreditação em Espanha (ENAC), sendo um dos laboratórios da rede espanhola de laboratórios oficiais com a acreditação nº 305/LE1323.

O LRVSA Madeira está acreditado para diversos parâmetros cobertos pelos métodos IT.MP.DSLA.01.49 QuEChERS, IT.MP.DSLIA.01.57 para detetores seletivos, IT.MP.DSLIA.01.42 (análise de ditiocarbamatos), IT.MP.DSLIA.01.69 QuEChERS para produtos de origem animal e IT.MP.DSLIA.01.62 QuPPE para resíduos de pesticidas muito polares.

O laboratório NETRON - SPA (Private laboratory in Italy), acreditado desde 26/02/1987, com Autorizzazione Autocontrollo nº 008/MO/008. (Este para pesquisa de pesticidas em amostras de *baby food*).

2.3. Métodos de análise usados pelos laboratórios

As análises foram feitas pelos laboratórios oficiais: AGQ e LRVSA-Madeira, nas amostras do programa e por NEOTRON e Labiagro no caso da alimentação infantil e do controlo à importação.

AGQ - Labs Technological services

Pesticidas - Métodos Multiresíduos

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por GC-MS/MS - PI.LQ.13, edição A. Método não acreditado.

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por LC-MS/MS - PI.LQ.12, Edição D. Acreditação flexível Tipo B.

Os métodos referidos são métodos internos e têm como base a “EN 15662- Foods of plant origin - Multimethod for the determination of pesticide residues using GC- and LC-based analysis following acetonitrile extraction/partitioning and clean-up by dispersive SPE -

Modular QuEChERS-method”, norma de referência para análise de pesticidas em produtos hortícolas e frutícolas.

Pesticidas - Análise de Ditiocarbamatos

Análise com base à EN 12396-1:1998: Non-fatty foods - Determination of dithiocarbamate and thiuram disulfide residues - Part 1: Spectrometric method - método espectrofotométrico.

Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 - Edição A”. Método não acreditado.

Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.

LRVSA Madeira

As amostras são analisadas com recurso aos seguintes métodos:

- Método interno cromatográfico IT.MP.DSLIA.01.57, QuEChERS multi-resíduos (MMR), baseado em norma Europeia, com determinação analítica por cromatografia de fase gasosa (GC) com detetores seletivos (ECD e NPD). Método não acreditado.;
- Método interno cromatográfico IT.MP.DSLIA.01.49, QuEChERS multi-resíduos com determinação analítica LC/MS/MS; Método acreditado.
- Método interno cromatográfico IT.MP.DSLIA.01.59, QuEChERS multi-resíduos com determinação analítica por ECD; NPD e LC/MS/MS - produtos de origem animal. Método acreditado.
- Método interno cromatográfico IT.MP.DSLIA.01.42, com doseamento por GC-MS para a determinação dos fungicidas ditiocarbamatos. Baseado em Norma Europeia (EN12396-2 de 1998) - alimentos não gordos. Método não acreditado.
- Método interno cromatográfico IT.MP.DSLIA.01.62, QuPPE, com doseamento por GC-MS/MS - produtos de origem vegetal e animal. Método acreditado.

3. Resultados e conclusões

3.1 Considerações gerais (previsto /analisado)

3.1.1. Programa previsto

O programa nacional de controlo de resíduos de pesticidas de 2018 teve como base para a sua elaboração o Programa Coordenado Plurianual da União Europeia (Regulamento (EU) N.º 2017/660, da Comissão), que definiu os produtos agrícolas a analisar nesse ano: uvas de mesa, bananas, toranjas, beringela, brócolos, melões, cogumelos, pimentos, trigo e azeite virgem, num total de 313 amostras (150 para o território do continente, 120 para a Madeira e 43 para os Açores). Para além das amostras previstas no programa coordenado plurianual, foram ainda incluídas no programa, 150 amostras para o território continental, 175 amostras para a Madeira e 43 amostras para os Açores, totalizando no conjunto de amostras do programa coordenado e programa nacional, 300 amostras a colher no continente, 295 amostras colhidas na região autónoma da Madeira e 86 amostras para análise na região autónoma dos Açores, o que perfaz um total de 681 (300 + 295 + 86) amostras previstas no Programa de Controlo de Resíduos em produtos de origem vegetal para 2018.

Além das amostras previstas no programa, estão ainda incluídos neste documento, os resultados das amostras provenientes do controlo à importação no âmbito do Regulamento (CE) n.º 669/2009, relativo a controlos oficiais à importação e do Plano de controlo de alimentação infantil e produtos de origem animal.

3.1.2. Programa realizado

Do programa inicialmente previsto foram efectivamente analisadas 800 amostras, distribuídas do seguinte modo:

Programa coordenado: 410 (147 do território continental + 224 da Madeira + 39 dos Açores)

Programa nacional: 329 (151 território continental + 142 Madeira + 36 Açores)

Extra programa (produtos não incluídos no programa inicial): 56 (44 da Madeira + 12 dos Açores).

Das 300 amostras previstas no programa para o território continental, foram colhidas e analisadas 298 (147 + 151, conforme abaixo) amostras, das quais 44 (14,76%) eram provenientes de agricultura biológica.

Das 147 amostras do programa coordenado foram analisadas 15 amostras de uva de mesa, 15 de azeite, 14 de banana, 15 de beringela, 15 de brócolos, 15 de melão, 12 de toranja, 15 de cogumelos, 15 de pimentos e 16 de trigo. Foram ainda analisados os produtos: mirtilos (15 amostras), espinafres (14 amostras), cerejas (15 amostras), framboesas (15 amostras), maçã (16 amostras), laranja (19 amostras), uvas-passas (15 amostras), pera (14 amostras), salsa (15 amostras) e “baby leaves” (13 amostras), num total de 151 amostras. Estava prevista a colheita e análise de 15 amostras de cada produto agrícola.

Em relação ao programado, ficou em falta apenas a análise de 1 amostra de bananas, 3 de toranjas, 1 de espinafres, 1 de pera e 2 de alimentos infantis. Foram efectuadas a mais, 1 amostra de grão de trigo, 4 amostras de laranja e 1 de maçã.

Foram também analisadas amostras de **produtos de origem animal**, num total de **35** amostras e **20** amostras de alimentos infantis (“baby food”), bem como **384** amostras resultantes do controlo à importação nos postos fronteiriços.

Quadro 1: Balanço da execução do programa no território continental (coordenado e nacional)

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas	Taxa de execução do programa
300	298	97% (300-8*)

* amostras do programa não analisadas

Na **Região Autónoma da Madeira** foram analisadas 410 amostras, sendo 14 provenientes do modo de produção biológico (3,4 %). Ficaram por analisar 30 das 295 previstas no programa: 4 amostras de brócolos, 4 amostras de abacate, 3 de anona, 1 amostra de batata-doce, 2 amostras de cana-de-açúcar, 1 amostra de cenoura, 1 amostra de centeio, 1 amostra de couve-flor, 4 amostras de espinafre, 1 amostra de manga, 1 amostra de nabo, 3 amostras de papaia, 3 amostras de maracujá e 1 amostra de tangerina.

Do programa de controlo da RA Madeira foram analisados os produtos agrícolas seguintes: pera abacate (1), agrião (3), alface (4), alho francês (2), anona (7), arroz (36), batata-doce (4), beterraba (5), cana-de-açúcar (3), cebola (2), cenoura (4), centeio (14), couve-flor (4), couve-repolho (5), espinafre (1), maçã (5), manga (4), maracujá (2), morangos (5), nabo (4),

papaia (2) pepino (2), pera (5), salsa (2), segurelha (2), sidra (5), tangerina (4) e tomate (5), num total de 142 amostras em vez das 175 amostras inicialmente previstas.

No entanto, nalguns produtos foi analisado um número de amostras superior ao previsto (111): 2 a mais de alface, 1 de arroz, 106 de bananas, 1 de pimento e 1 de trigo. Foram, no entanto analisados outros produtos que não se encontravam previstos no programa (1 amostra de farinha de milho, 2 amostras de mamão e 41 de vinho), perfazendo **44** amostras.

Quadro 2: Balanço da execução do programa na Região Autónoma da Madeira

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas	Taxa de execução do programa
295	410	90% (295-30*)

* amostras do programa não analisadas

Das 86 amostras previstas no programa inicial para a **Região Autónoma dos Açores**, foram realizadas 66 amostras.

No entanto, para alguns produtos, foi analisado um número de amostras superior ao previsto (9), nomeadamente, foram analisadas mais 2 amostras de ananás, 2 de batata, 2 de batata-doce, 2 de cenoura e 1 de tomate.

A Direção Regional de Agricultura da Região Autónoma dos Açores acrescentou aos produtos indicados no **programa coordenado**: aboborinha (2), **ananás (6)**, alface (2), **aveia flocos (2)**, **batata (7)**, **batata-doce (4)**, cebola (1), cenoura (4), couve de folha (1), couve repolho (1), espinafre (1), inhame (1), laranja (1), maçã (2), meloa (2), farinha de milho (2), morango (2), nabiça (1), nabo (1), pepino (1), pera (2), quivi (1), farinha de trigo (2) e **tomate (5)**, num total de 56 amostras. Para além disso, foram também colhidas amostras não previstas no **programa inicial**; 2 de aboborinha, 1 de flocos de aveia, 1 de espinafres, 1 de inhame, 1 de laranja, 2 de farinha de milho, 1 de nabo, 1 de pepino, 1 de quivi e 2 de farinha de trigo, perfazendo 13 amostras.

Quadro 3: Balanço da execução do programa na Região Autónoma dos Açores

Total de amostras previstas	Total de amostras realizadas	Taxa de execução do programa
86	87	76,7% (86-20)

* amostras do programa não analisadas

Não foram detetados resíduos de pesticidas nos alimentos infantis nem nos alimentos de origem animal testados.

3.1.3. Amostras do modo de produção convencional/modo de produção biológico/produtos transformados/não transformados

Do total de produtos vegetais analisados em 2018, no âmbito do programa nacional (800), 719 (90%) correspondem a produtos não transformados e 81 (10%) a produtos transformados. Ainda, 739 (92,4%) das amostras são provenientes da agricultura convencional e 61 (7,6%) são provenientes da agricultura biológica.

Quadro 4 - Resumo dos resultados (exclui amostras provenientes do programa de controlo à importação)

Produtos	Total	Amostras sem resíduos ou com resíduos que não constituem infração	Infrações ao LMR	% infrações ao LMR
Cereais	69	62	7	10,00
Produtos processados	81	81	0	0
Frutos frescos e secos e outros produtos de origem vegetal	650	631	19	2,37
Total produtos de origem vegetal	800	774	26	3,25
Alimentos infantis	20	20	0	0
Produtos de origem animal	35	35	0	0
Total	855	829	26	3,04

3.2 Infrações aos LMR e estimativas do risco para o consumidor

No total das 800 amostras analisadas em produtos de origem vegetal (excluindo o controlo à importação), ocorreram 26 infrações aos limites máximos de resíduos (3,25%).

Devemos esclarecer que ‘excedência’ não é sinónimo de ‘infração’ porque ao resultado obtido na análise se deve associar o valor da incerteza do método, o qual foi definido a nível comunitário como sendo 50% do valor encontrado. É considerada infração quando a excedência associada à incerteza ultrapassa o valor do LMR.

Também deve ser referido que os LMR não são apenas valores seguros para o consumidor, tanto quanto os conhecimentos técnicos e científicos disponíveis no momento o permitem afirmar. Com efeito, para além daquele requisito indispensável, o LMR é também o valor de resíduos mais baixo possível que se encontra associado a práticas fitossanitárias autorizadas nas culturas. Em consequência deste último critério, a eventual transgressão de um LMR, se bem que ilegal, e como tal punida por lei, não se traduz necessariamente em risco para o consumidor.

Como é habitual, nos casos de amostras em que houve infração ao LMR, foi efetuada a estimativa do risco agudo para o consumidor, tendo em consideração os parâmetros toxicológicos dos pesticidas envolvidos nessas infrações, os consumos mais críticos dos produtos agrícolas em causa, por parte dos consumidores mais vulneráveis, isto é, as crianças e, em caso de risco para estes, também é feita a estimativa para os consumidores adultos, usando para essa estimativa o documento da Comissão Europeia “RASFF WI 2.2 - Documento orientador para o cálculo da ingestão e avaliação de risco para os resíduos de pesticidas”.

Nos Quadros 5 e 6 abaixo, são elencadas as infrações aos LMR e infrações ao uso de pesticidas, respetivamente, detetadas nos produtos agrícolas que faziam parte do programa de 2018. Nos Quadros 7 e 8, apresentam-se os resultados dos incumprimentos detetados no âmbito do controlo à importação, nos produtos resultantes da produção convencional e da produção em modo biológico.

Quadro 5 - Caracterização das infrações aos LMR detetadas em 2018 (excepto controlo à importação)
- Modo de produção convencional

Produto agrícola	Pesticida	Amostras colhidas no Continente	Amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Arroz	Triciclazol		6 (M)	Brasil			PR	6
Tangerina	Dimetoato e ometoato		2 (M)	Nacional		X	CR	2
Toranja	Permetrina		1 (M)	Espanha			PR	1
Couve-brócolo	Clorprofam e		1 (A)	Nacional	X		SR	1
Morango	Acrinatrina		1 (M)	Nacional	X		SR	1
Pimento	Fluroxipir		1 (A)	Nacional	X		SR	1
Uva de mesa	Dimetoato e ometoato	1		Nacional	X		SR	1
Maçã	Clorpirifos	2		Nacional	X		CR/SR	2
Salsa	Clorpirifos	1		Nacional	X		SR	1
Cogumelos	Ditiocarbamatos	1		Nacional	X		SR	1
Beringela	Dimetoato e ometoato	1			X		SR	1
Batata	Endossulfão		1 (A)	Nacional		X	CR	1
Salsa	Dimetoato e ometoato	1		Nacional		X	SR	1
Trigo	Fenitrotião	1		Nacional	X		SR	1
Espinafre	Dimetoato e ometoato	1		Espanha	X		CR	1
Salsa	Clorpirifos-metilo	1		Nacional	X		SR	1
Agrião baby leaf	Ditiocarbamatos	1		UE		X	SR	1
Framboesa	Ditiocarbamatos	1		Nacional	X		SR	1
Total								25

Quadro 6 - Infrações do Modo de produção biológico

Produto agrícola	Pesticida	Amostras colhidas no Continente	Origem	Com ou sem risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Cogumelos	ditiocarbamatos	1	Nacional	SR	1
Total					1

Quadro 7 - Caracterização das infrações aos LMR detetadas em 2018 em produtos do Programa de controlo à importação

Produto agrícola	Pesticida	Amostras colhidas no Continente	Amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Manga	Imazalil	1		Brasil	X		SR	1
Pera	Etoxiquina	1		Argentina	X		PR	1
Feijão chicote	Clorpirifos e espinosade	1		República Dominicana	X		SR	1
Bagas de Goji	Propargite, nicotina	1		China	X		SR	1
Toranja	DDAC	1		Turquia	X		SR	1
Chá verde	Acetamiprida	1		China	X		SR	1
Chá verde	Tolfenpirad e	1		China	X		SR	1
Chili	Etião, profenofos, triazofos e clorpirifos	1		Bangladesh	X		CR	1
Papaia	Mandipropamida	1		Brasil	X		SR	1

Quadro 8 - Infrações do Modo de produção biológico em produtos no âmbito do Programa do controlo à importação

Produto agrícola	Pesticida	Amostras colhidas no Continente	Origem	Com ou sem risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Pó de lucuma	Etofenprox	1	Perú	SR	1
Total					1

A escolha dos produtos agrícolas para o Programa coordenado da U.E. tem carácter cíclico (são repetidos os produtos agrícolas objeto de análise de 3 em 3 anos), pelo que foi realizada uma comparação dos resultados em produtos comuns ao ano de 2015, como a uva de mesa, a banana, a toranja, a beringela, o brócolo, o melão, os cogumelos, o pimento, o trigo e o azeite, verificando-se que, tanto em 2015, como em 2018, ocorreu 1 infração em uva de mesa (em 2015 com carbendazime e, em 2018, com ometoato e dimetoato) e, em pimento (em 2015, com clorpirifos-etilo e flutriafolb e, em 2018, com fluroxipir).

Não fazendo parte do programa coordenado de 2018, mas do nacional, verifica-se que têm vindo a ocorrer infrações em arroz desde 2017, com 5 infrações, uma delas em arroz produzido fora da U.E. e 4 em Portugal. Em 2018 continuou a haver infrações em arroz, tendo-se encontrado 6 amostras provenientes do Brasil, com valores de triciclazol acima do LMR. De referir que o LMR desta substância foi recentemente alterado (Regulamento n.º983/2017, aplicável a partir de 30/06/2017).

Taxa de infrações em produtos do programa e no controlo à importação

Considerando as amostras analisadas em 2018 no âmbito do Programa Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal (800), o nº de amostras com infrações (26) representou **3,25% do total** (4,4% se considerarmos o analisado no território do continente, **2,4%** das análises da Madeira e, **3,4%** das amostras analisadas nos Açores). Nas amostras biológicas ocorreu uma infração e, nas provenientes do modo de produção convencional, ocorreram 25 infrações.

Do total de amostras provenientes de países terceiros colhidas no território continental (46 integradas no programa + 384 amostras colhidas no âmbito do controlo oficial à importação), 11 amostras, representando **2,5%**, apresentavam resíduos em infração aos LMR definidos para os pesticidas presentes.

Considerando todas as amostras analisadas em produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo as do controlo à importação, num total, de 1184 amostras, **97%** estavam conformes, ou seja, sem resíduos, ou, com resíduos abaixo do LMR e, as amostras em infração ao LMR representaram **3%**.

Das amostras com infração, foi estimado risco para o consumidor em cinco casos: dimetoato e ometoato em **tangerina nacional** (2), clorpirifos em **maçã nacional** (1), endossulfão em **batata nacional** (1) e, dimetoato e ometoato em **espinafre de Espanha** (1).

Com possibilidade de risco para o consumidor, 6 amostras de arroz com triciclazol, proveniente do Brasil.

No controlo à importação foi estimado risco para o consumidor numa amostra de pimenta chili, proveniente do Bangladesh, com vários pesticidas, e, foi estimada a possibilidade de haver risco para o consumidor, numa amostra de pera, com etoxiquina, proveniente da Argentina.

Dos resultados obtidos, podemos concluir que devem continuar a ser alvo de controlo em anos próximos, entre outros: tangerina, maçã, espinafre e arroz, assim como produtos provenientes do modo de produção biológico.

3.3 Seguimento dado às infracções

A responsabilidade de atuar em caso de infração cabe à ASAE (no território do continente), ao IRAE - Açores, ARAE-Madeira e às DRA, com abertura de processos criminais, coimas e com avisos oficiais e/ou conselhos técnicos, consoante a gravidade da situação. As infracções verificadas no âmbito do controlo efectuado pela ASAE (território continental) resultaram na instauração de processos de contraordenação, em virtude de constituírem uma violação do disposto no nº1 do artigo 15º da Lei nº 26/2013, de 11 de Abril, relativamente aos produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV.

Os produtos não-conformes provenientes dos controlos à importação, efetuados nos postos fronteiriços foram rejeitados à entrada do território, não tendo sido colocados em livre prática no mercado nacional.